



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 187/2010

Vereador Toninho Paiva (PR)

Dispõe sobre diretrizes de segurança eficiente a ser observada nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. As passarelas para circulação de pedestres sobre vias e logradouros construídas e mantidas pelo Município observarão dispositivos de segurança para proteger as pessoas que delas fazem uso.

§ 1º. Considera-se dispositivo eficiente de segurança, a iluminação adequada direcionada para as passarelas e/ou iluminação adequada nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município, a fim de garantir maior tranquilidade, visibilidade e proteção, àqueles que transitam pelo local.

§ 2º. O Executivo disporá a respeito da implantação de iluminação pública para as passarelas existentes que dela necessitar.

Art. 2º. No caso de passarelas tombadas ou preservadas, as soluções técnicas propostas para o atendimento do disposto nesta lei, deverão ser submetidas à avaliação dos órgãos de preservação, conforme a legislação pertinente.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/07/2014, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.

PARECER CONJUNTO Nº 365/2016 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0187/10.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 187/10, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva que institui diretrizes de segurança a ser observadas nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município.

O Substitutivo visa aprimorar a proposta original e reúne condições para ser aprovado, eis que encontra fundamento no artigo 37, "caput", da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, p.841) entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Cumpra observar que a propositura não invade seara de administração do Executivo na medida em que apenas institui diretriz programática a ser observada pelo Executivo na construção de passarelas de pedestres, não impondo a prática de ato concreto de administração.

Pelo exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 16/03/2016.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Alfredinho

Ari Friedenbach

Conte Lopes

Arselino Tatto

David Soares

Sandra Tadeu

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Juliana Cardoso

Paulo Frange

Gilson Barreto

Nelo Rodolfo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Quito Formiga

Alessandro Guedes

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jonas Camisa Nova

Atílio Francisco

Ota

Jair Tatto

Ricardo Nunes

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/03/2016, p. 249

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.